

Novos desenvolvimentos na elaboração das políticas públicas brasileiras em relação ao uso religioso de ayahuasca¹

Edward MacRae

Professor associado FFCH/UFBa

Pesquisador associado CETAD/UFBa

RESUMO

A ayahuasca é uma bebida de uso tradicional por grupos indígenas da Amazônia Ocidental que a partir de 1930 passou a ser utilizado nos rituais de três religiões brasileiras congregando membros da população cabocla e ribeirinha no Acre e Rondônia principalmente. A partir da década de 1980 começou um movimento expansionista de algumas dessas religiões, principalmente a União do Vegetal e o Santo Daime, que começaram a se estabelecer em grandes metrópoles fora da Amazônia, congregando um público urbano e de classe média. A partir de então esses grupos religiosos passaram a receber maior atenção das autoridades preocupadas pelo fato do chá conter como um de seus princípios ativos o DMT, alucinógeno presente na lista de substâncias oficialmente proscritas no Brasil.

Desde então diversas comissões interdisciplinares oficiais têm estudado o assunto e suas conclusões sempre foram favoráveis à manutenção do uso religioso e sacramental desse chá culminando com a formação de um grupo multidisciplinar de trabalho instituído pelo Conselho Nacional Antidrogas- CONAD para estudar o assunto e apresentar propostas para a normatização do uso religioso da substância. Em final de 2006, após várias reuniões o GMT elaborou um relatório cujas propostas foram formalmente aprovadas pelo CONAD.

Palavras chave: Ayahuasca, políticas públicas, uso religioso

O uso ritual da ayahuasca, de origem indígena, quando adotado por seguidores das religiões do Santo Daime e da Barquinha no Acre, suscitou suspeitas e certa perseguição policial devido a sua concepção doutrinária pouco ortodoxa de que esse chá pudesse ser usado como sacramento equiparado ao vinho da missa. Talvez ainda mais preocupante fosse a composição racial dos seus seguidores iniciais, que parecem ter sido em grande parte negra, numa região onde o racismo permanecia arraigado.

A partir da difusão das religiões ayahuasqueiras para as regiões extra-amazônicas, em especial algumas grandes metrópoles, o governo federal começou a se preocupar com os efeitos individuais e sociais do uso da bebida pelos seus adeptos. Foram realizadas diversas pesquisas incentivadas pelo Conselho Federal de Entorpecentes e pelo Conselho Nacional Antidrogas. O aparente paradoxo de ser lícito o uso dessa bebida, com seus alcalóides psicoativos, similares ao LSD, tem tornado difícil a aceitação dos resultados dessas

¹ Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

pesquisas que vêm apontando consistentemente para a sua inocuidade, quando usada em contexto ritualístico religioso.

Em 24 de março de 2004, o CONAD solicitou à sua Câmara de Assessoramento Técnico Científico-CATC a elaboração de novo estudo e parecer técnico-científico a respeito de diversos aspectos do uso da Ayahuasca. A CATC realizou diversas discussões sobre o tema, contando com a participação de alguns antropólogos estudiosos da questão, incluindo o autor deste artigo² e, como assessoras ad hoc, Sandra Lucia Goulart e Beatriz Caiuby Labate. Finalmente foi produzido um novo parecer reafirmando mais uma vez a importância de se respeitar o direito ao culto dos adeptos das religiões ayahuasqueiras. Como resultado, em novembro de 2004, foi promulgada, pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e Presidente do Conselho Nacional Antidrogas, a Resolução Nº 4 do CONAD (posteriormente corrigida e reeditada como Resolução Nº 5 CONAD de 4 de novembro de 2004), ressaltando a importância de se garantir o livre exercício do culto. Foi também lembrado que o International Narcotics Control Board das Nações Unidas³ havia declarado que “nenhuma planta (material natural) contendo DMT está no momento controlada pela convenção de 1971 sobre substâncias psicotrópicas. Conseqüentemente, preparados (por ex. cocções) feitas dessas plantas, incluindo a ayahuasca, não estão sob controle internacional e, portanto, não estão sujeitos a nenhum dos artigos” da Convenção de 1971”.⁴

A resolução também levou em conta a participação de crianças e mulheres grávidas no uso religioso da ayahuasca. Considerou que o uso por crianças deveria permanecer como objeto de recomendação aos pais, no adequado exercício do poder familiar (art. 1.634 do Código Civil). Quanto às grávidas, lembrou-se, serão sempre elas as responsáveis pela medida de tal participação, devendo atender, permanentemente, à preservação do desenvolvimento e da estruturação da personalidade do menor e do nascituro. Apontou também que qualquer prática religiosa adotada pela família abrange os deveres e direitos dos pais "de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade", aí incluída a liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, observadas as limitações legais ditadas pelos interesses públicos gerais.⁵

Foi também instituído um Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT Ayahuasca) para fazer um levantamento e acompanhamento do uso religioso da bebida, bem como para a

² Nesse período o autor era representante do Ministério da Cultura perante o CONAD e também membro da CATC e do Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT) Ayahuasca.

³ A International Narcotics Control Board- INCB é a organização a quem, segundo a Convenção de Viena, cabe normatizar ou fiscalizar a proibição de certas drogas.

⁴ (INCB-ONU, 17/01/2001 – Ref: INCB-PSY 10/01 – File: 141/1 NET).

⁵ Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, promulgada pelo Decreto Nº 99.710, de 21/11/1990, art. 14).

pesquisa de sua utilização terapêutica em caráter experimental. Determinou-se que esse grupo de trabalho seria constituído por doze membros, seis provenientes das áreas de antropologia, farmacologia/bioquímica, serviço social, psicologia, psiquiatria e direito, a serem indicados pelo CONAD, e seis a serem indicados pelos grupos religiosos usuários da ayahuasca, como seus representantes.

Na resolução atribuiu-se ao grupo de trabalho, como primeira tarefa, promover o cadastro nacional de todas as instituições que, em suas práticas religiosas, adotam o uso da ayahuasca, devendo essas instituições manter registro permanente de menores integrantes da comunidade religiosa, com a indicação de seus respectivos responsáveis legais, entre outros dados a serem posteriormente indicados pelo GMT.

Ficou também instituído que esse GMT deveria estruturar seu plano de ação e o submeter ao CONAD, em até 180 dias, com vistas à implementação das metas referidas na resolução, tendo como objetivo final, a elaboração de documento que traduzisse a “deontologia”⁶ do uso da ayahuasca, como forma de prevenir o seu uso inadequado.

Os membros peritos e cientistas do GMT Ayahuasca foram selecionados entre pesquisadores que já tinham prestado assessoria ao CONAD ou ao CONFEN em outras ocasiões, alguns até na elaboração dos relatórios anteriores do CONFEN sobre a ayahuasca.⁷ A escolha dos representantes dos grupos religiosos ocorreu após muitas disputas durante um seminário organizado em março de 2006 pelo CONAD em Rio Branco, Acre, com essa finalidade.⁸

A tônica dos debates, realizados no âmbito do CONAD e especialmente em sua Câmara de Assessoramento Técnico-Científico — CATC, evidenciaram uma boa vontade generalizada entre grande parte dos seus membros para com o uso ritual da ayahuasca e um genuíno comprometimento com a normalização e consolidação do direito ao culto dos seguidores das

⁶ O termo, de uso mais freqüente em Direito e em Medicina, é definido pelo dicionário Aurélio como: “1.O estudo dos princípios, fundamentos e sistemas de moral. 2. Tratado de deveres.”

⁷ Os peritos e cientistas nomeados pelo CONAD como membros do GMT Ayahuasca foram: Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá (jurista e representante do CATC), Edward MacRae (antropólogo), Ester Kosovski (jurista), Roberta Salazar Uchoa (assistente social), Isaac Germano Karniol (médico e farmacólogo) Dartiu Xavier da Silveira (médico psiquiatra). Os membros representantes das entidades foram, segundo os critérios estabelecidos pelo próprio CONAD: Alex Polari de Alverga (representante da linha do Padrinho Sebastião), Jair Araújo Facundes (representante da linha do Mestre Raimundo Irineu Serra), Edson Lodi Campos Soares (representante da linha do Mestre José Gabriel da Costa), Cosmo Lima de Souza (representante da linha do Mestre Raimundo Irineu Serra, ocupando o lugar recusado pelos membros da linha da linha do Mestre Daniel Pereira de Matos - Barquinha), Luis Antônio Pereira e Wilson Roberto da Costa (ambos representantes de Outras Linhas). Também participou das reuniões, como representante da SENAD, a Dra. Paulina Duarte (Diretora de Políticas de Prevenção e Tratamento da SENAD).

⁸ Este seminário, idealizado inicialmente pelo CATC, foi organizado pela SENAD com o apoio do CONEN acreano e das antropólogas Sandra Lucia Goulart e Beatriz Caiuby Labate. Infelizmente não se cumpriram as sugestões iniciais destas e do CATC, segundo as quais pesquisadores com familiaridade no campo deveriam ter visitado pessoalmente os diversos centros de culto para explicar detalhadamente os propósitos da reunião. Isso talvez tivesse evitado alguns dos mal-entendidos que acabaram por levar os grupos da Barquinha a não nomear representantes para o GMT Ayahuasca.

religiões ayahuasqueiras. Evidência disso é o fato de ter partido do CATC a, até então, inusitada sugestão de incluir no GMT representantes dos grupos religiosos em igual número ao dos peritos e cientistas. Igualmente, perante os temores de que o cadastramento das instituições ayahuasqueiras repetisse os efeitos repressores da antiga exigência de registro e fiscalização para os cultos afro-brasileiros, a CATC procurou enfatizar que essa listagem deveria ser feita em caráter voluntário, restringindo-se a um rol dos diferentes grupos ayahuasqueiros e que a informação oferecida fosse somente aquela que os diversos grupos desejassem divulgar. Argumentava-se que o objetivo do novo cadastro deveria ser principalmente o de proporcionar novas e mais efetivas formas de comunicação entre as organizações religiosas e as instituições governamentais, com o intuito de fortalecer a sua institucionalização e legitimidade social.

Apesar das rivalidades históricas entre as diferentes organizações que representam, os membros religiosos do GMT também evitaram a troca de acusações, e estas quando surgiram não encontraram respaldo por parte dos cientistas peritos e não foram levadas adiante nas discussões. Parece que o contexto oficial das reuniões, realizadas no Anexo II do Palácio do Planalto e sob a égide do Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Jorge Armando Felix, e do Secretario Nacional Antidrogas, General Paulo Roberto Yog de Miranda Uchoa, convenceu os participantes da importância da ocasião e da insensatez que seria solapar os propósitos das autoridades que claramente pareciam desejar garantir a integração institucional dessas religiões, atribuindo-lhes uma normatização elaborada em conjunto e dotada, portanto, de maior legitimidade.

Além das questões vinculadas ao cadastramento das entidades ayahuasqueiras, do uso da substância por menores e por mulheres grávidas e da pesquisa sobre as propriedades terapêuticas da ayahuasca, outros temas preocupavam os representantes dos grupos ayahuasqueiros. Estas eram relacionadas à produção e ao transporte da bebida, sua venda (inclusive pela Internet) a indivíduos pouco comprometidos com os rituais tradicionais, as distinções entre um “turismo ayahuasqueiro” promovido com fins lucrativos por entidades muitas vezes estrangeiras que alardeavam as propriedades psicoativas, espirituais e curativas da ayahuasca, e expedições, com caráter de peregrinação religiosa, de membros de grupos ayahuasqueiros urbanos (principalmente do CEFLURIS) a comunidades ayahuasqueiras de sua “linha”, situadas na floresta amazônica. Também havia preocupação em garantir a adesão aos princípios básicos acordados entre os diversos grupos ayahuasqueiros, especialmente no tocante à alegada utilização da Cannabis em cerimônias do CEFLURIS (MacRae 2000, pp.

459-488).⁹ Outro tema considerado importante, especialmente pelo CEFLURIS, era a regulamentação do envio da ayahuasca ao exterior.

As discussões envolvendo o uso de substâncias psicoativas têm se dado num contexto de pânico moral¹⁰ comparável ao suscitado pelos temores despertados na elite brasileira pela população negra após a Abolição. Isso sem dúvida inibiu alguns dos integrantes do GMT Ayahuasca e do CONAD que desejavam liberar em maior grau as atividades das religiões envolvidas. Outros, geralmente representantes das agremiações que se consideram mais ortodoxas no seguimento dos ensinamentos de seus mestres fundadores, utilizavam as ameaças decorrentes desse pânico moral para promover medidas visando um controle mais estrito sobre os rituais, a distribuição da bebida e o recrutamento de novos adeptos.

O Relatório Final do GMT Ayahuasca

Em 23 de novembro 2006 o GMT Ayahuasca apresentou seu relatório final ao General Jorge Armando Felix, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e Presidente do CONAD, para ser posteriormente submetido à aprovação daquele Conselho.

Após explicitar os objetivos do GMT Ayahuasca, fazer um histórico da regulamentação do uso da bebida e relatar o andamento das suas reuniões, o documento passa a enfocar diversos temas específicos, procurando destacar e consolidar as práticas que para as próprias entidades representariam o uso religioso adequado e responsável. Os temas discutidos foram sugeridos em grande parte por uma Carta de Princípios, resultado do Primeiro Seminário das Entidades da Ayahuasca, realizado em Rio Branco em 24 de novembro de 1991 e eram os seguintes: o uso religioso da ayahuasca, a comercialização, a sustentabilidade da produção, o turismo ayahuasqueiro, a difusão de informações, o uso terapêutico, a organização das entidades, os procedimentos de recepção de novos adeptos e o uso da bebida por parte de menores e mulheres grávidas.

Em relação ao Cadastro Nacional de Entidades Usuárias de Ayahuasca, ficou explicitado que ele não deveria servir de mecanismo de controle estatal sobre o direito

⁹ Sou grato à comunicação pessoal de Sergio Vidal (2006) que chamou minha atenção para outro paralelo entre a repressão contra certos grupos ayahuasqueiros e a estigmatização sofrida pelas religiões afro-brasileiras, já que em 1947 as “Normas Gerais Recomendadas pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes para a Campanha de Repressão ao Uso e Comércio da Maconha” incluía o seguinte item: “7) Registro dos cultos afro-brasileiros, tomando em consideração o interesse de ordem médica e sociológica que possa advir dos relatórios que devem ser apresentados pelas autoridades policiais especializadas, designadas para a competente fiscalização” (Ministério da Educação e Saúde, s/d., p. 239).

¹⁰ “Pânico moral” é um conceito concebido pelo sociólogo Stanley Cohen (1972, p. 9) para se referir a fenômenos que costumam ocorrer em momentos de mudança ou perturbação social quando os padrões morais são contestados e a coletividade busca reafirmar seus valores, redefinir as fronteiras entre o bom e o mau, criando um novo demônio a ser usado como bode expiatório.

constitucional à liberdade de crença (art. 5º, VI, Constituição Federal), tampouco deveria invadir o direito individual à intimidade, vida privada e imagem dos usuários (art. 5º, X, Constituição Federal). Nesse sentido, havia-se chegado ao consenso de que responder ou não ao cadastro seria uma faculdade das entidades. Fixados esses parâmetros, um formulário havia sido colocado à disposição dos interessados, acompanhado de carta explicativa e cópia da Resolução Nº. 05/04, do CONAD. Até o momento de conclusão do relatório haviam sido cadastrados quase uma centena de entidades, dando uma dimensão parcial das diversas práticas adotadas pelas entidades ayahuasqueiras. O registro deve continuar disponível às entidades interessadas.

Em sua conclusão o relatório elenca dez princípios deontológicos através dos quais busca definir o que se entende por ayahuasca, as finalidades e os locais considerados pertinentes ao seu uso religioso, deixando claramente vedado o seu consumo associado a substâncias ilícitas. Além disso, clarifica questões relacionadas ao cultivo das espécies constitutivas da bebida, sua produção e sua distribuição, descartando a comercialização da ayahuasca e a promoção de eventos relacionados ao seu uso visando lucro. Rejeita o curandeirismo e recomenda que não seja dada ayahuasca a pessoas com transtornos mentais ou que estejam sob o efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. Regulamenta a constituição das entidades ayahuasqueiras e apela para que estas mantenham entre si uma convivência ética e respeitosa.

Além dos princípios, o relatório apresenta uma série de propostas. Nestas preconiza que sejam realizadas pesquisas multidisciplinares sobre a ayahuasca e que sejam elaborados entendimentos entre os vários órgãos competentes para regulamentar a produção e o transporte da bebida em nível nacional. Também propõe que o CONAD dê apoio institucional à criação de instituição representativa das entidades religiosas para controlar o cumprimento dos princípios deontológicos acordados.

Embora a questão do envio da bebida ao exterior não tenha sido tratada no bojo do relatório, por não ser considerado da alçada do CONAD, o tema foi discutido durante as reuniões do GMT Ayahuasca e levantado oralmente pelo representante do CEFLURIS no momento da entrega do documento ao General Felix. No dia seguinte foi divulgado que a questão fora remetida à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a quem competiria dar seguimento aos trâmites legais. Acenava-se com perspectivas favoráveis à sua resolução.

O Relatório Final foi aprovado integralmente na reunião do CONAD realizada no dia 06/11/2006. Na ocasião um dos representantes dos grupos religiosos fez uma apresentação aos conselheiros seguindo-se a votação. Nesta só surgiu um voto discordante, quando um

conselheiro levantou ressalvas que não diziam respeito ao conteúdo do relatório, mas a uma questão de trâmite burocrático. Um dos aspectos da discussão foi o possível desdobramento da aprovação em relação às medidas para tornar efetivos os princípios deontológicos tratados.

Epílogo:

Nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2008, após a conclusão do presente artigo foi realizada mais uma reunião do GMT Ayahuasca – com a finalidade de implementar as ações relacionadas à normatização do uso religioso da ayahuasca aprovadas pelo CONAD em 6/12/06.

Além de discussões sobre um edital a ser elaborado pela SENAD para a promoção de pesquisas pluridisciplinares relacionadas ao uso terapêutico da ayahuasca, foram abordados novamente temas relacionados à questão ambiental e ao transporte da bebida e seus componentes, assim como à efetividade dos princípios deontológicos previamente acordados.

A discussão da questão ambiental trouxe a baile a pouca divulgação dada até aquele momento às proposições aprovadas pelo CONAD. Isso implicava no prosseguimento de diversas medidas por parte de agentes policiais e de órgãos ambientais que continuavam a dificultar o livre transporte da ayahuasca entre as diferentes unidades religiosas que a tem como bebida sagrada. Para resolver a situação a SENAD se comprometeu a ampliar a divulgação a respeito da legitimidade jurídica do transporte ou circulação da ayahuasca ou espécies vegetais que a integram. Para tanto a SENAD se propôs a fazer a gestão e o acompanhamento institucional quanto às recomendações sobre a questão ambiental e de transporte da ayahuasca contidas no Relatório Final elaborado pelo GMT, junto aos órgãos competentes (CONAMA/IBAMA/ Dep. de Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal, dentre outros).

Como se depara da leitura de parágrafos acima, uma grande preocupação dos membros do GMT havia sido com a possibilidade de se fixar mecanismos de controle quanto ao uso descontextualizado e não ritualístico da ayahuasca. Embora tal sugestão não chegasse a figurar no texto finalmente aprovado pelo GMT, discutiu-se longamente a respeito da criação de um conselho de igrejas daimistas que exerceriam um papel fiscalizador e sancionador. Alguns membros do grupo eram refratários à idéia, apontando para as dificuldades previamente encontradas por organização de culto afro-brasileiro por exemplo. Embora disposta a dar o apoio institucional, a própria representante da SENAD manifestou-se sobre a impossibilidade de tal conselho ser formado pelo governo e contar com seus poderes de sanção.

Por ocasião da nova reunião mesmo os antigos proponentes de um conselho fiscalizador pareciam haver mudado de opinião. Dessa forma, no tocante à afetividade dos princípios deontológicos a regerem o uso religioso da bebida, resolveu-se que a SENAD faria gestão e acompanhamento institucional quanto às recomendações gerais contidas no Relatório Final, junto aos órgãos federais competentes. Na hipótese da criação de uma entidade representativa ayahuasqueira o CONAD daria apoio institucional, a partir de discussão e aprovação prévias entre os representantes do GMT. Tal apoio se daria principalmente através da facilitação da comunicação entre os diversos grupos ayahuasqueiros cadastrados junto à SENAD.

Assim, parece que mais uma vez as políticas públicas direcionadas à normatização do uso religioso da ayahuasca, ao se embasarem em discussões envolvendo usuários e estudiosos do tema e atuando num quadro institucional marcado por relações democráticas e sensíveis às complexidades da questão, dão um passo considerável em relação à resolução efetiva de problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Bibliografia consultada:

BRAGA, Julio. *Na gamela do feitiço - repressão e resistência nos candomblés da Bahia*. Salvador, EDUFBA, 1995.

CAMARGO, Cândido Procópio Ferreira. *Católicos, protestantes, espíritas*. Petrópolis, Ed. Vozes, 1973.

COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics*. Londres, MacGibbon & Kee Ltd, 1972.

COUTO, Fernando de La Rocque. *Santos e xamãs – Estudo do uso ritualizado da ayahuasca por caboclos da Amazônia, e, em particular, no que concerne sua utilização sócio-terapêutica na doutrina do Santo Daime*. Dissertação de Mestrado em Antropologia, UNB, 1989.

COUTO, Fernando. “Santo Daime: Rito da Ordem”, in: LABATE, Beatriz Caiuby e SENA ARAÚJO, Wladimir (orgs.). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas, Mercado das Letras, 2004, pp. 385-411.

DANTAS, Beatriz Góis. *Vovó Nagô e Papai Branco - Usos e abusos da África no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

FRANCO, Mariana e CONCEIÇÃO, Osmildo. “Breves Revelações Sobre a Ayahuasca. O Uso do Chá Entre os Seringueiros do Alto Juruá”, in: LABATE, Beatriz Caiuby e SENA ARAÚJO, Wladimir (orgs.). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas, Mercado das Letras, 2004, pp 201-225.

GOULART, Sandra Lucia. *Contrastes e continuidades em uma tradição amazônica: as religiões da ayahuasca*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Unicamp, 2004.

_____. “Estigmas de cultos ayahuasqueiros”, nesta coletânea.

LABATE, Beatriz, *A reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos*. Campinas, Mercado das Letras, 2004a.

LABATE, Beatriz. “A Literatura Brasileira Sobre As Religiões Ayahuasqueiras”, in: LABATE, Beatriz Caiuby e SENA ARAÚJO, Wladimir (org.). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas, Mercado das Letras, 2004b, pp.231-273.

LABATE, Beatriz "Dimensões legais, éticas e políticas da expansão do consumo da ayahuasca", in: LABATE, Beatriz Caiuby e GOULART, Sandra Lucia (orgs.). *O uso ritual das plantas de poder*. Campinas, Mercado de Letras, 2005.

LANGDON, Esther Jean. “Prefácio” in: LABATE, Beatriz Caiuby e GOULART, Sandra Lucia. *O uso ritual das plantas de poder*. Campinas, Mercado das Letras, 2005, pp.13-55.

MACRAE, Edward. *Guiado Pela Lua - Xamanismo e uso da ayahuasca no culto do Santo Daime*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1992.

MACRAE, Edward. “A importância dos fatores socioculturais na determinação da política oficial sobre o uso ritual da ayahuasca”, in: ZALUAR, Alba (org.). *Drogas e cidadania*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1994, pp. 31 a 46.

MACRAE, Edward. “L’utilisation religieuse de l’Ayahuasca dans le Brésil contemporain », in: *Cahiers du Brésil Contemporain – Religions: Orthodoxie, Heterodoxie et Mysticisme*. Paris, Maison des Sciences de l’Homme, 1998, pp. 247-254.

MACRAE, Edward. “Um pleito pela tolerância entre as diferentes linhas ayahuasqueiras”, in: LABATE, Beatriz Caiuby e SENA ARAÚJO, Wladimir (orgs.). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas, Mercado das Letras, 2004, pp. 493-505.

MACRAE, Edward “The Ritual Use of Ayahuasca in Three Brazilian Religions”, in: COOMBER, Ross; SOUTH, Nigel (orgs). *Drug use and cultural contexts “Beyond the West”*. Londres, Free Association Books, 2004, pp 27-45.

MACRAE, Edward. “Santo Daime e Santa Maria: Usos Religiosos de Substâncias Psicoativas Lícitas e Ilícitas”, in: LABATE, Beatriz Caiuby e GOULART, Sandra Lucia (orgs.). *O uso ritual das plantas de poder*. Campinas, Mercado das Letras, 2005, pp. 459-488.

MONTEIRO DA SILVA, Clodomir “O palácio de Juramidam - Santo Daime: um ritual de transcendência e despoluição”. Dissertação de Mestrado em Antropologia Cultural, Universidade Federal de Pernambuco, 1983.

SÁ, Domingos Bernardo Gialluisi da Silva. “A Consciência da Expansão”, in: *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, ano 1, nº 2, 1996.

SANTOS, Jocélio Teles dos. *O poder da cultura e a cultura no poder- a disputa simbólica da herança da cultura negra no Brasil*. Salvador, EDUFBA, 2005.

Documentos Oficiais:

BRASIL. Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Convenção sobre os direitos da criança. Promulgada no art. 14.

CONSELHO NACIONAL ANTIDROGRAS. Resolução Nº5 de 4 de novembro de 2004, Diário Oficial da União 8/11/2004, Seção 1, Brasília, 2004.

CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS. Relatório Final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho- GMT Ayahuasca, Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, A Maconha – Coletânea de Trabalhos Brasileiros, Rio de Janeiro, Serviço de Documentação, s.d.